



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.183 DE 23 DE MAIO DE 2007.

Sancionada em 23/05/07

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.167 DE 03 DE JANEIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA E PASSE AOS BENEFICIÁRIOS QUE MENCIONA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Os parágrafos 3º e 4º e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º da Lei Municipal 1.167/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O mesmo valor será utilizado para indenização das passagens da Rede Estadual de Ensino e Cursos Profissionalizantes sediados no Município. Aos alunos da Rede Estadual apenas nos locais onde não haja compatibilidade entre as linhas intermunicipais e os horários escolares.”

§ 4º - Será realizado cadastro de endereço dos alunos, não tendo direito ao benefício aqueles que façam uso dos veículos de transporte escolar do Município. Aos que residirem a menos de 01 (um) quilômetro de percurso da escola em que estudam só poderá ser concedido o passe mediante solicitação, devidamente justificada e por razão de segurança do aluno.

§ 7º - ...

I- Cada aluno terá direito a uma carteira com validade referente a duração do período letivo.”

Artigo 2º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei Municipal 1.167/2007, com o seguinte teor:

“§ 3º - Os diretores de escola poderão distribuir passes suplementares para utilização em atividades extra-classe, tais como estágios, eventos de caráter educativo, frequência à biblioteca, trabalho em grupo e outras, mediante solicitação devidamente justificada pelos professores, relatando mensalmente sua distribuição.”

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, em 23 de MAIO, de 2007.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal